



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025

O Município de Estrela comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo com do Art. 78, inciso I e Art. 79, inciso II, combinado com o parágrafo único, inciso III do mesmo artigo, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, **para fins de credenciamento de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar, no turno noturno, referente ao Programa Estadual de apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE, aos alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual, residentes na zona rural do Município.**

1 – CONDIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

1.2. Os interessados em prestar os serviços de Transporte Escolar no Município de Estrela deverão apresentar os documentos para habilitação descritos no item 2 desse Edital, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do setor de licitações do Município.

1.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, **podendo realizar inscrição a partir do dia 12/01/2026 com a entrega da documentação no setor de protocolo do Município, sito à Rua Júlio de Castilhos, 380, bairro Centro, no horário das 8 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17 horas.**

1.4. As empresas participantes deste credenciamento deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

1.5. A empresa que pretende usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar 123 de 2006, deverá apresentar declaração de que está excluído das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **ANEXO III.**

1.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

1.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



1.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.6.2.1. Para fins de atendimento da Lei Orgânica, é vedado a vereador deste município firmar ou manter contrato com empresa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público da administração municipal (**ANEXO V**);

1.6.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

1.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.6.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

1.6.6. Pessoa física ou jurídica que incorra nas vedações do art.14 da Lei nº 14.133/21.

1.7. O impedimento de que trata o **item 1.6.1.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de Sociedades Cíveis, inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, e, para todos os casos, deverá constar, dentro do seu objeto, a prestação dos serviços acima indicados;



- 2.1.1. O contrato social ou ato constitutivo mencionado no item 2.1.1 deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação;
- 2.2. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN); **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- 2.3. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo à sede do Credenciante;
- 2.6. Prova de inscrição no CNPJ;
- 2.7. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 dias da data de abertura da licitação.
- 2.8. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - ANEXO II.
- 2.9. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes em seus anexos, bem como, quanto às exigências dos itens 5.7 a 5.9 desse Edital, a serem comprovadas no momento da assinatura do Contrato.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 O serviço deverá ser prestado pela Credenciada de acordo com o disposto no Termo de Referência-ANEXO I desse Edital, com prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte.
- 3.2 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá comprovar o seu desenquadramento antes do início da execução do serviço, através de consulta realizada no site da Receita Federal ou declaração firmada pelo seu contador, uma vez que, Empresa do Simples Nacional não pode prestar serviços de transporte escolar municipal mediante cessão de mão de obra.

4. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente de acordo com o número de alunos transportados, tendo como referência os valores por aluno e por roteiro, descritos no ANEXO A do Termo de Referência-ANEXO I desse Edital.
- 4.2. A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada da Declaração (ANEXO B do Termo de Referência) visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, no 1º



(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que se efetive o pagamento em até 10 (dez) dias após.

4.3. Os serviços prestados serão pagos através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta 477

Órgão 5 – SECR MUN EDUCAÇÃO

Unidade 5 – ENSINO MÉDIO

Ação 2044 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO

Vínculo 15761008 – Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - PEATE

Subelemento 333903399010000000 – TRANSPORTE ESCOLAR

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital;

5.2. Conservar o veículo em bom estado e manter os pneus em condições de segurança;

5.3. Obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 5.080/2009;

5.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

5.5. Apresentar conjuntamente à nota fiscal os seguintes documentos: folha de pagamento dos funcionários, cópia do comprovante de pagamento dos salários, cópia da GFIP, guia e comprovante de recolhimento do INSS, guia e comprovante de recolhimento do FGTS e certidões negativas atualizadas;

5.6. Os serviços não poderão sofrer descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo credenciado, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional deste;

5.7. Apresentar ao Departamento de Trânsito do Município, no ato da assinatura do Termo, os seguintes documentos:

a) CRLV (Certificado de Licenciamento do Veículo);

b) IPVA (Comprovante do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores);

c) DPVAT (Comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos Automotores de Vias Terrestres);

d) Laudo de vistoria técnica de veículo/inspeção de segurança veicular/transporte escolar feito através de uma empresa credenciada no INMETRO e a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, de acordo com o artigo 136 do CTB, emitida pela DETRAN-RS/CRVA;



- e) Comprovar a idade máxima do veículo que deverá ser de 15 anos para Van e 20 anos para ônibus;
- f) Certificação do INMETRO quanto ao equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- g) Certidão Negativa que ateste não ter o condutor cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- h) Contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, com indicação da Seguradora e da apólice de seguros, especificando os valores segurados;

5.8. Apresentar a seguinte documentação referente à qualificação técnica dos motoristas:

- a) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria “D”;
- b) Certificado de curso para condutores de veículos escolares;
- c) Certidão negativa do Registro de Distribuição Criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.9. Quanto aos veículos utilizados na prestação dos serviços:

- a) Deverão ser utilizados Van, Ônibus ou Micro-ônibus, os quais deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentação de trânsito atual ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao Transporte Escolar;
- b) Deverão conter uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- c) Deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Deverão indicar, na parte interna, a lotação permitida;
- e) Deverão ter instalados cintos de segurança em número igual a lotação permitida.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.2. Fiscalizar os serviços decorrentes desse Contrato através de servidor designado pela Secretaria Municipal da Educação, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse Contrato.

6.3. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.



7. FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO

7.1. O prazo de análise do requerimento de credenciamento pela Comissão de Contratação designada pela portaria nº 665-01/2025 será de até 10 (dez) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita;

7.2. Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados;

7.3. Serão credenciados todos os interessados que atenderem a todas as exigências desse Edital e apresentarem toda a documentação constante no item que trata dos documentos para habilitação, plenamente válidos;

7.4. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

7.4.1. Após o ato de adjudicação e homologação, o Credenciante será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato;

7.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12(doze) meses a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.5.1. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

8.2. A impugnação do ato convocatório deverá ser formalmente protocolada no Setor de Protocolo, sito à Rua Júlio de Castilhos, 380, Centro, Estrela/RS.

8.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para fase de inscrição.

8.6. Informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação no setor de licitações, sito à Rua Júlio de Castilhos, 380, Centro, ou através do email compras1@estrela.rs.gov.br e dos telefones (51) 3981 1004 ou (51) 3981 1025, no horário das 8h às 11:30h das 13:30 às 17:00h;



9. DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

9.1. A critério do CREDENCIANTE o descredenciamento com base no artigo 137, I e II da Lei 14.133/2021, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. A CREDENCIADA poderá solicitar formalmente, o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

9.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

9.4. As solicitações para descredenciamento não serão aceitas nos 60 (sessenta) dias que antecedem a data base para reajuste.

9.5. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e Contrato, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

9.6. O Contrato será rescindido pelo CREDENCIANTE, nos casos de suspensão anteriormente elencados e, a critério da administração, quando a legislação assim não o impuser, naqueles casos descritos nos artigos 137, 1387 e 139 da Lei 14.133/2021, além das hipóteses a seguir:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por autenticação feita por servidor do Setor de Licitação do Município (Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro).

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação que decidirá com base na legislação em vigor.



10.4. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo;

10.5. É competente o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente.

10.6. São anexos deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência, Anexos A e B

Anexo II: Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo III: Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

Anexo IV: Declaração de concordância

Anexo V: Declaração de acordo com o disposto no inciso IV do art.14 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XI do art.18 da Lei nº 14.791/2023.

Anexo VI: Contrato

Estrela, 24 de dezembro de 2025.

CARINE ISABEL SCHWINGEL
Prefeita



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do chamamento público é o credenciamento de empresas para prestação de serviço de transporte escolar, no turno noturno, para os alunos que cursam o ensino médio das escolas da rede estadual de ensino que residam na zona rural do município de Estrela/RS, conforme roteiros apresentados no termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Estrela/RS mantém convênio vigente com o Estado do Rio Grande do Sul para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PEATE/RS, por meio do qual assume a responsabilidade pela oferta do transporte escolar aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, residentes na zona rural do município, conforme as normas estaduais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento convenial.

O credenciamento de empresas para prestação do serviço de transporte escolar é necessária para o cumprimento do dever constitucional do Poder Público de garantir o direito fundamental à educação, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes na escola, nos termos dos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, bem como da legislação educacional vigente. Nas áreas rurais, as grandes distâncias entre as residências dos alunos e os estabelecimentos de ensino, aliadas à inexistência de transporte público regular, tornam inviável o deslocamento por meios próprios, o que impõe ao Município a adoção de medidas para assegurar o atendimento adequado dessa demanda.

A demanda apresenta características específicas que influenciam diretamente o planejamento e a execução do serviço, tais como: a variação do número de alunos ao longo do ano letivo, decorrente de matrículas, transferências, evasões ou alterações de domicílio, a existência de rotas rurais extensas e heterogêneas, com condições viárias variáveis, exigindo veículos apropriados e condutores devidamente habilitados, a necessidade de continuidade, regularidade e segurança do serviço, considerando tratar-se de serviço público essencial e a execução financeira condicionada à disponibilidade de recursos vinculados ao convênio PEATE/RS, que devem ser aplicados em estrita observância às normas do programa.

Diante dessas particularidades, faz-se necessário o credenciamento de prestadores de serviço de transporte escolar por meio de modelo contratual que assegure flexibilidade operacional para ajustes de rotas, itinerários e quantitativos, eficiência econômica na aplicação dos recursos públicos e conformidade com as exigências técnicas, operacionais e financeiras do PEATE/RS. Tal medida visa garantir a continuidade do serviço, a segurança dos alunos transportados e a adequada execução do convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

A descrição dos roteiros e a estimativa de utilização, estão listadas no ANEXO A deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

4.1 A credenciada transportará somente aquele aluno que previamente fizer o cadastro para utilização do transporte junto à secretaria municipal de educação e apresentar à credenciada o documento comprobatório de cadastro e autorização de transporte devidamente carimbado e assinado por servidor da secretaria.

4.1.1 O transporte se destina exclusivamente aos alunos que cursam o ensino médio da rede estadual de ensino e que residam em zona rural do município de Estrela/RS.



4.1.2 Ao realizar o cadastro junto à secretaria de educação, é o aluno (se maior de idade) ou o responsável que deverá escolher o transportador, dentre as credenciadas em cada roteiro, de acordo com a localidade de residência do mesmo.

4.1.3 A prestação do serviço e a quantidade de alunos que a credenciada transportará, no roteiro em que se credenciar, dependerá exclusivamente da escolha dos alunos/responsáveis no momento da realização do cadastro na secretaria de educação.

4.1.4 A credenciada deverá realizar o transporte com qualquer número de alunos cadastrados e que o tenham escolhido, a contar de 1 (um) aluno cadastrado, sob pena de rescisão do credenciamento em caso de descumprimento da prestação do serviço.

4.1.4.1 No caso de não haver nenhum aluno que tenha escolhido a credenciada, o mesmo fica liberado da prestação do serviço, mas ciente de que a qualquer tempo algum aluno novo poderá vir a se cadastrar e que a credenciada precisa estar apto com todas as exigências do credenciamento para a realização do transporte.

4.2 Todos os serviços prestados deverão obrigatoriamente ter prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação.

4.3 A prestação do serviço ficará estritamente vinculada aos horários de funcionamento e ao calendário letivo das escolas da rede estadual de ensino.

4.4 Durante a vigência do credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal especialmente designado(s) para tal.

4.5 Os serviços serão executados na zona rural, conforme cada roteiro, com destino às escolas devidamente especificadas na descrição das rotas, através de veículos tipo transporte de passageiro, com capacidade mínima exigida para cada linha, ambos com modelo ou ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos para veículos tipo van e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus, trafegando em estradas pavimentadas ou não, e deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, com laudo de vistoria realizado por empresa autorizada pelo DETRAN/RS, disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

4.6 Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias como exemplo os sábados letivos.

4.7 Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular e deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 CONTRAN, portando preferencialmente, identificação.

4.8 A prefeitura municipal de Estrela/RS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da credenciada, e será de inteira responsabilidade desta, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

4.9 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, manutenção em geral e afins, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da credenciada.

4.10 Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços credenciados.

4.11 A área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o motorista/conducutor do mesmo, durante a vigência do credenciamento.

4.12 Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, a credenciada se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com



a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do edital.

4.13 O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.14 Os serviços, rotas/linhas são os definidos pela secretaria de educação, e a credenciada se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

4.15 O motorista/conductor para conduzir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” conforme exigência do veículo que será utilizado para o transporte.

4.16 Excepcionalmente o condutor e o veículo poderão ser substituídos, mediante pedido formal e comprovação das exigências desse Edital.

4.17 A credenciada deverá submeter seus veículos às vistorias semestrais, no DETRAN, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. A credenciada, cujos veículos não apresentarem condições satisfatórias, serão notificados e terão um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o credenciamento rescindido unilateralmente pela Administração.

4.18 O serviço deverá ser prestado pela Credenciada, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de Sociedades Cívis, inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, e, para todos os casos, deverá constar, dentro do seu objeto, a prestação dos serviços acima indicados;

5.1.1 O contrato social ou ato constitutivo mencionado no item 5.1.deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação;

5.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91); Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

5.3. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo à sede do credenciante;

5.6. Prova de inscrição no CNPJ;

5.7 Certidão CEIS/CNEP;

5.8 Declaração que não emprega menores;

5.9 Declaração de vedações;

5.10 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

5.11 Declarar total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes em seus anexos, bem como, quanto às exigências dos itens 6.09 a 6.11 a serem comprovadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.12 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES Nacional, poderá participar do processo de credenciamento, desde que promovam e comprovem o desenquadramento antes da assinatura do termo de credenciamento ou do início da execução, sob pena de sanções ou rescisão do credenciamento.

Paragrafo único: O transporte escolar ocorre de forma contínua, com a colocação de motorista à disposição da Administração Pública. Sendo assim, resta caracterizada a cessão de mão de obra, situação expressamente vedada às empresas enquadradas no Simples Nacional. Nesses casos, a



empresa prestadora não poderá permanecer no regime simplificado, devendo providenciar sua exclusão do Simples Nacional, passando a sujeitar-se às obrigações tributárias e previdenciárias aplicáveis aos demais regimes

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste termo de referência e edital de chamamento público;

6.1.1 Cumprir todas as obrigações assumidas no termo de credenciamento, de acordo com o edital e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Conservar o veículo em bom estado e manter os pneus em condições de segurança;

6.3 Obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 5.080/2009;

6.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

6.5 Apresentar conjuntamente à nota fiscal os seguintes documentos: folha de pagamento dos funcionários, cópia do comprovante de pagamento dos salários, cópia do recibo de entrega DCTFWeb, guia e comprovante de recolhimento do INSS, guia e comprovante de recolhimento do FGTS e certidões negativas atualizadas;

6.5.1 A credenciada deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada da Declaração (ANEXO B do Termo de Referência) visada pela fiscalização do credenciante, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que se efetive o pagamento em até 10 (dez) dias após;

6.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.8 Os serviços não poderão sofrer descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional deste;

6.9 Apresentar ao Departamento de Trânsito do Município, no ato da assinatura do Termo, os seguintes documentos, de todos os veículos que venham a ser utilizados para o transporte:

- CRLV (Certificado de Licenciamento do Veículo);
 - IPVA (Comprovante do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores);
 - DPVAT (Comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos Automotores de Vias Terrestres) – Nos anos em que não houver a incidência da cobrança do DPVAT pelos órgãos reguladores, a credenciada fica liberada da apresentação do mesmo;
 - Laudo de vistoria técnica de veículo/inspeção de segurança veicular/transporte escolar feito através de uma empresa credenciada no INMETRO e a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, de acordo com o artigo 136 do CTB, emitida pela DETRAN-RS/CRVA;
 - Comprovar a idade máxima do veículo que deverá ser de 15 anos para Van e 20 anos para ônibus;
 - Certificação do INMETRO quanto ao equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
 - Certidão Negativa que ateste não ter o condutor cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
 - Contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, com indicação da Seguradora e da apólice de seguros, especificando os valores segurados;
- 6.10 Apresentar a seguinte documentação referente à qualificação técnica dos motoristas:
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria “D” ou “E”;
 - Certificado de curso para condutores de veículos escolares;



- Certidão negativa do Registro de Distribuição Criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

6.11 Quanto aos veículos utilizados na prestação dos serviços:

- Deverão ser utilizados Van, Ônibus ou Micro-ônibus, os quais deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentação de trânsito atual ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao Transporte Escolar;
- Deverão conter uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- Deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Deverão indicar, na parte interna, a lotação permitida;
- Deverão ter instalados cintos de segurança em número igual à lotação permitida.

6.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021.

7.2 Fiscalizar a execução do objeto do credenciamento.

7.3 Colocar à disposição da credenciada todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado.

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o termo de credenciamento, edital, termo de referência e seus anexos.

7.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6 Notificar a credenciada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço credenciado e o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, através de um servidor designado.

7.8 Aplicar à credenciada as sanções previstas na lei e no termo de credenciamento.

7.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço credenciado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço credenciado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente de acordo com o número de alunos transportados, tendo como referência os valores por aluno e por roteiro, descritos no ANEXO A do Termo de Referência;

8.2 A credenciada deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada da Declaração (ANEXO B do Termo de Referência) visada pela fiscalização do credenciante, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.3 o pagamento será realizado nas condições e preços compactuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021,



após o recebimento das notas fiscais e demais documentos exigidos no presente termos de referência.

8.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela credenciante.

8.3 O pagamento fica condicionado às regularidades da credenciada, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

8.4 Na hipótese de irregularidade, a credenciada deverá regularizar sua situação. O prazo para o pagamento será interrompido, reiniciado a contagem a partir da data de sua regularização.

8.5 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto ora credenciado serão inteiramente por conta da empresa credenciada.

8.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela credenciada.

8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. REAJUSTE DOS VALORES

9.1 Os valores pagos por aluno/mês transportado, em cada roteiro descrito no ANEXO A desse termo de referência, será reajustado anualmente.

9.2 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de 1º de fevereiro do ano corrente, em conformidade com o disposto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 O reajuste será efetuado mediante a aplicação da variação acumulada do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidente sobre os valores vigentes à época do reajuste.

9.4 O reajuste será aplicado de forma automática, objetiva e uniforme a todos os credenciados, vedada qualquer diferenciação de percentuais ou condições, preservando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

9.5 A formalização do reajuste ocorrerá por apostilamento, quando se limitar à aplicação do índice previsto, dispensada a celebração de termo aditivo, sem prejuízo da instrução de processo administrativo específico.

9.6 Não será admitido reajuste retroativo, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas, nem a concessão de reajuste antes de decorrido o prazo mínimo legal.

10. JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE FORMA PRESENCIAL

A realização do credenciamento na modalidade presencial, e não eletrônica, justifica-se por razões técnicas, operacionais e de interesse público, especialmente em razão das particularidades do serviço de transporte escolar rural vinculado ao PEATE/RS.

Grande parte dos potenciais prestadores do serviço são transportadores locais, residentes em áreas rurais, que, não raras vezes, enfrentam limitações de acesso à internet, baixa conectividade ou dificuldades na utilização de plataformas digitais. A adoção exclusiva da modalidade eletrônica poderia, portanto, restringir indevidamente a competitividade e inviabilizar a participação de prestadores historicamente responsáveis pela execução do serviço.

O procedimento presencial permite a conferência imediata da documentação, incluindo vistoria documental dos veículos, habilitação dos condutores, comprovação de regularidade junto aos órgãos de trânsito e apresentação de seguros obrigatórios, reduzindo falhas formais, indeferimentos por equívocos sanáveis e a necessidade de recursos administrativos.

Ademais, o credenciamento presencial favorece o saneamento imediato de irregularidades formais, conforme permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para maior celeridade na formação do cadastro de prestadores aptos e evitando atrasos que possam comprometer o início ou a continuidade do transporte escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

Ressalta-se, ainda, que o PEATE/RS exige controle rigoroso da execução do serviço, especialmente quanto à adequação dos veículos, segurança dos alunos e regularidade dos condutores. A modalidade presencial reforça a segurança jurídica, a transparência e o controle administrativo, permitindo maior proximidade entre a Administração e os prestadores, sem prejuízo à publicidade e à impessoalidade do procedimento.

Dessa forma, a opção pela modalidade presencial encontra respaldo nos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e isonomia, não havendo vedação legal à sua adoção, desde que devidamente motivada, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Estrela, 16 de Dezembro de 2025.

Paulo Gustavo Sehn
Secretário Municipal de Educação



ANEXO A - ROTEIROS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	UN	VALOR A SER PAGO POR ALUNO/MÊS	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	<p>ROTEIRO 01 (noturno) – Localidade de Delfina, Linha São Luiz e Linha Arroio do Ouro. Locais de passagem: RS 129, Linha Arroio do Ouro, Linha Figueira, Localidade de Toca do Leão, Rua João Pedro Mallmann, Estrada Municipal Osvaldo Kuhn, Estrada Municipal Paulo Mallmann, Estrada das Acácias, Estrada Marino Gorgen, Localidade de Delfina, Estrada Linha Delfina, Estrada Regina Werle Steffens, Estrada Carlos Raimundo Dullius, Estrada Municipal Leopoldo Armindo Horn, Localidade de Linha São Luiz, BR 386, Estrada Municipal Transantárta-RS129, rumando para as Escolas Estaduais: Nicolau Mussnich, Ensino Médio Estrela, Vidal de Negreiros, IEEEM, conforme necessidade dos alunos matriculados. Percurso estimado de 45 km. Tempo estimado de 60 minutos.</p>	150	ALUNO	R\$ 460,00	R\$ 69.000,00
2	<p>ROTEIRO 02 (noturno) – Localidade de Novo Paraíso, Linha Lenz, Linhas Lenz Fundos e Linha Wink. Locais de passagem: RS 423, Loteamento Nova Morada, Linha Novo Paraíso, Estrada Municipal Geral Novo Paraíso, Estrada Municipal Otto Osterkamp, Linha Wink Alta, Estrada Municipal Lohmann, Linha Lenz, Estrada Municipal Padre Pedro Lenz, Estrada Municipal João Walter, Linha Lenz Fundos, Estrada Municipal Romeu Osvaldo Käffer, Estrada Municipal Cláudio Germano Sulzbach, Estrada Municipal Nicolau T. Hoss, rumando para as Escolas Estaduais: Nicolau Mussnich, Ensino Médio Estrela, Vidal de Negreiros, IEEEM, conforme necessidade dos alunos matriculados. Percurso total de 40 km. Tempo estimado de 45 minutos.</p>	300	ALUNO	R\$ 450,00	R\$ 135.000,00
3	<p>ROTEIRO 03 (noturno) – Localidade de Costão, Linha São José, Linha Geraldo, Linha Wolf e Chá da Índia. Locais de passagem: RS 453, Linha Geraldo Estrada Municipal Otto Osterkamp, Linha Wolf, Estrada Municipal Eugênio Arlindo Dörr, Estrada Municipal da Saibreira, Estrada Municipal Helmuth Tenn Pass, Estrada Municipal Roncador, Estrada Municipal Reinhard Heylmann, RS 129, Chá da Índia, Rua Chá da Índia, Localidade de Costão, Rua Herbert Fensterseifer, Estrada Municipal Boa Vista, Linha São José, rumando para as Escolas Estaduais: Nicolau Mussnich, Ensino Médio Estrela, Vidal de Negreiros, IEEEM, conforme necessidade dos alunos matriculados. Percurso estimado de 50 km. Tempo estimado de 50 minutos.</p>	150	ALUNO	R\$ 480,00	R\$ 72.000,00
4	<p>ROTEIRO 04 (noturno) – Localidade de Santa Rita, São Jacó, Porongos e Glória. Locais de passagem: BR 386, proximidade da empresa Trânsito Brasil, localidade Santa Rita, Estrada Municipal Jacob Mallmann (Estrada Santa Rita), Estrada Municipal Jacob Müller, Linha São Jacó baixa, Estrada Municipal Otto Osterkamp, Distrito de Glória, Estrada Municipal São Francisco Xavier, BR 386, Proximidade da aldeia indígena, rumando para as Escolas Estaduais: Nicolau Mussnich, Ensino Médio Estrela, Vidal de Negreiros, IEEEM, conforme necessidade dos alunos matriculados. Percorrendo um total de 37,5 km. No tempo estimado de 50 minutos.</p>	150	ALUNO	R\$ 460,00	R\$ 69.000,00



ANEXO B
DECLARAÇÃO

Estrela, ___ de _____ de 20__.

Declaramos para os devidos fins que os seguintes alunos estão devidamente matriculados e frequentado o Ensino Médio regular na Escola _____.

Nº	Nome do aluno	Responsável	Endereço	Roteiro
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				

Os alunos citados foram transportados pela empresa _____, CNPJ _____, no mês de _____ do ano de _____, conforme credenciamento nº _____, referente ao Transporte Escolar dos alunos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa

Carimbo e assinatura do responsável pela Escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº _____
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Lei Constituição Federal de 1988, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 3.3.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**
 MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

2.9. Declaramos total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 006/2025, inclusive com os valores e instruções constantes em seus anexos, bem como, quanto às exigências dos itens 5.7 a 5.9 desse Edital, a serem comprovadas no momento da assinatura do Contrato.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23

Licitação nº _____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, nº _____, município de _____, CEP _____, Estado _____, Fone (____)_____, neste ato representado pelo (a) Sr^(a)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG _____, CPF _____ residente e domiciliado na _____, no Município _____, Estado _____.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia, nem sócio em exercício de vereança. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso no art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO VI

CONTRATO N° ____/____

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Júlio de Castilhos, nº 380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.246.120/0001-51, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Paulo Sehn, doravante denominado _____ **CRENCIANTE**, e _____, (qualificação), doravante denominado **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Contrato, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este ajuste tem fundamento legal no Art. 78, inciso I e Art. 79, inciso II, combinado com o parágrafo único, inciso III do mesmo artigo, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo nº 11091/2025.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de Transporte Escolar, no turno noturno, referente ao Programa Estadual de apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE, aos alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual, residentes na zona rural do Município.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12(doze) meses a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente de acordo com o número de alunos transportados, tendo como referência os valores por aluno e por roteiro, descritos no ANEXO A do Termo de Referência-ANEXO I desse Edital.

3.2. A **CRENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada da Declaração (ANEXO B do Termo de Referência) visada pela fiscalização do **CRENCIANTE**, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que se efetive o pagamento em até 10 (dez) dias após.

3.3. Os serviços prestados serão pagos através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta	477
Órgão	5 – SECR MUN EDUCAÇÃO
Unidade	5 – ENSINO MÉDIO
Ação	2044 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
Vínculo	15761008 – Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - PEATE
Subelemento	333903399010000000 – TRANSPORTE ESCOLAR



CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço deverá ser prestado pela Credenciada de acordo com o disposto no Termo de Referência-ANEXO I desse Edital, com prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte.

4.2 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá comprovar o seu desenquadramento antes do início da execução do serviço, através de consulta realizada no site da Receita Federal ou declaração firmada pelo seu contador, uma vez que, Empresa do Simples Nacional não pode prestar serviços de transporte escolar municipal mediante cessão de mão de obra.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital;

5.2. Conservar o veículo em bom estado e manter os pneus em condições de segurança;

5.3. Obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 5.080/2009;

5.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

5.5. Apresentar conjuntamente à nota fiscal os seguintes documentos: folha de pagamento dos funcionários, cópia do comprovante de pagamento dos salários, cópia da GFIP, guia e comprovante de recolhimento do INSS, guia e comprovante de recolhimento do FGTS e certidões negativas atualizadas;

5.6. Os serviços não poderão sofrer descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo credenciado, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional deste;

5.7. Apresentar ao Departamento de Trânsito do Município, no ato da assinatura do Termo, os seguintes documentos:

i) CRLV (Certificado de Licenciamento do Veículo);

j) IPVA (Comprovante do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores);

k) DPVAT (Comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos Automotores de Vias Terrestres);

l) Laudo de vistoria técnica de veículo/inspeção de segurança veicular/transporte escolar feito através de uma empresa credenciada no INMETRO e a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, de acordo com o artigo 136 do CTB, emitida pela DETRAN-RS/CRVA;

m) Comprovar a idade máxima do veículo que deverá ser de 15 anos para Van e 20 anos para ônibus;

n) Certificação do INMETRO quanto ao equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

o) Certidão Negativa que ateste não ter o condutor cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

p) Contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, com indicação da Seguradora e da apólice de seguros, especificando os valores segurados;

5.8. Apresentar a seguinte documentação referente à qualificação técnica dos motoristas:

c) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria “D”;

d) Certificado de curso para condutores de veículos escolares;

c) Certidão negativa do Registro de Distribuição Criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.9. Quanto aos veículos utilizados na prestação dos serviços:

f) Deverão ser utilizados Van, Ônibus ou Micro-ônibus, os quais deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentação de trânsito atual ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao Transporte Escolar;

g) Deverão conter uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico



ESCOLAR em preto, sendo que em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

- h) Deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- i) Deverão indicar, na parte interna, a lotação permitida;
- j) Deverão ter instalados cintos de segurança em número igual a lotação permitida.

CLÁUSULA VI –DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto do credenciamento.

6.3. Colocar à disposição da credenciada todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado.

6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o termo de credenciamento, edital, termo de referência e seus anexos.

6.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Notificar a credenciada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço credenciado e o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, através de um servidor designado.

6.8. Aplicar à credenciada as sanções previstas na lei e no termo de credenciamento.

6.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço credenciado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço credenciado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VII - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

7.1. A critério do CREDENCIANTE o descredenciamento com base no artigo 137, I e II da Lei 14.133/2021, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. A CREDENCIADA poderá solicitar formalmente, o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

7.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

7.4. As solicitações para descredenciamento não serão aceitas nos 60 (sessenta) dias que antecedem a data base para reajuste.

7.5. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e Contrato, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

7.6. O Contrato será rescindido pelo CREDENCIANTE, nos casos de suspensão anteriormente elencados e, a critério da administração, quando a legislação assim não o impuser, naqueles casos descritos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, além das hipóteses a seguir:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;



d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIII - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

II - Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 006/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Estrela para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Estrela, ____ de _____ de _____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHA
CPF

TESTEMUNHA
CPF